

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2009

Em atendimento ao artigo 52 da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, bem como ao disposto no artigo 4º. da Resolução CMN 3.506/2007, estamos apresentando a política de investimentos do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, para 2008, aprovada no dia 28 de novembro de 2008.

Como premissa de gestão ficou aventada a não criação de Comitê de Investimentos para o ano de 2009.

DAS PREMISSAS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

As aplicações financeiras do Iprejun obedecerão integralmente à resolução CMN 3.506/2007.

A meta atuarial de 2009 será a de IPCA mais 6% ao ano.

Para efeito de estratégia de investimentos adotaremos tal meta, podendo haver alteração durante o período de 2009, caso haja alteração econômica que leve o Governo Federal a revisar sua meta de inflação para 2009.

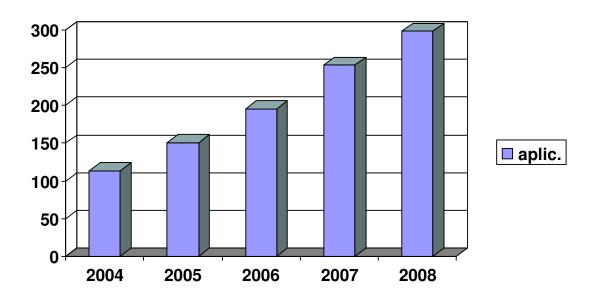
No mercado financeiro o Patrimônio do Iprejun teve a seguinte evolução;





DEZ/2004	R\$ 112.973.921,50
DEZ/2005	R\$ 150.703.700,51
DEZ/2006	R\$ 195.383.170,48
NOV/2007	R\$ 253.220.916,76
OUT/2008	R\$ 298.289.320,10

A evolução segue assim representada:



DAS DIRETRIZES GERAIS





A gestão dos recursos será feita através de gestão própria, no que diz respeito à compra de títulos públicos e por entidades credenciadas, no que diz respeito às aplicações em fundos de investimentos financeiros, conforme previsto no §1º. do artigo 21 e artigo 10 da Resolução CMN n. 3.506/2007

Somente se procederá a compra de títulos públicos se o montante de prêmio for superior a 8,25% de juros ao ano nos títulos lastreados em IPCA (NTN-B) e de 8,00% de juros ao ano nos títulos lastrados em IGPM (NTN-C);

Observar-se-á quanto ao vencimento dos títulos públicos o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo, tendo como referência o cálculo atuarial.

Não haverá compra de títulos sem que haja aderência à informação divulgada por entidade de reconhecida idoneidade, possibilitando-se a compra com desvio previsto na tabela de referência, base do dia anterior.

Para a compra o Iprejun nomeará liquidante, se não houver o serviço de custódia qualificada implantado, estabelecendo o valor financeiro, a quantidade de títulos, o Preço Unitário e a data de vencimento dos títulos eleitos;

Ainda, serão colhidos no dia aprazado preços junto às corretoras e distribuidoras selecionadas, tendo-se como referência as empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil para atuarem no mercado de venda de títulos públicos;

Os títulos, se comprados, serão registrados na conta do Iprejun junto ao SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, e mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação do referido Serviço junto a CVM;





DA PROPOSTA DE ALOCAÇÃO

A Resolução 3.506/07, que delimita os limites e as possibilidades de aplicação das reservas financeiras dos Institutos de Previdência permite a aplicação em rendas fixa e variável.

No primeiro montante permite aplicação direta em títulos públicos emitidos exclusivamente pelo Tesouro Nacional e fundos de investimentos descritos no artigo 7º. da referida resolução, enquanto a renda variável está tratada no artigo seguinte.

Desde o início o Iprejun já se afasta da possibilidade em aplicar seus recursos no segmento de imóveis, eis que não possuí bem para integralizar cotas de investimentos neste setor.

O Iprejun não efetuará venda de títulos em 2009.

Assim, fica aprovada a seguinte planilha de alocação:

Seguimento	Tipo	Percentual	Risco
Renda fixa	Títulos públicos	Até 30%	Baixo
Renda fixa	Fundos referenciados	Até 80%	Baixo
Renda fixa	Fundos previdenciários	Até 80%	Baixo





Renda fixa	Fundos de renda fixa	Até 15%	Baixo
Renda fixa	Fundos de direito creditórios	Até 15%	Baixo
Renda fixa	Fundos 100% títulos públicos	Até 100%	Baixo
Renda variável	Fundos de renda variável previdenciário	De 5% a 30%	Alto
Renda variável	Fundos renda variável	De 5% a 20%	Alto
Renda variável	Fundos Multimercado	De 0,5% a 3%	Alto

Observação: O limite total para o seguimento de renda variável será de 30%. O percentual mínimo para renda variável será de 5%, consideradas as três modalidades de investimentos (fundos de renda variável previdenciário, de renda variável e Multimercado).

Para a alocação dos valores ainda serão necessários os atendimentos dos seguintes critérios:





- Aplicação em títulos de emissão do tesouro nacional, a ser realizado conforme restar autorizado pelo Conselho de Administração, que deverá definir valores, tipos de títulos e vencimentos dos mesmos;
- Aplicação em fundos de investimentos, com adequação as exigências da Resolução CNM 3.506 desde que seguidos rígidos critérios de escolhas, tais como:

Aplicação até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio líquido da Instituição Financeira;

Que os fundos estejam classificados no mínimo como duplo "A" pelas agências de "rating";

Os bancos oficiais estão isentos de classificação de "rating".

Patrimônio líquido do fundo a ser investido seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pra os fundos de renda fixa e de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os de renda variável:

Nos fundos de renda fixa a participação do Iprejun não pode ser maior do que 20% (vinte por cento) do valor do fundo;

Nos fundos de renda variável a participação do Iprejun não pode ser maior do que 10% (dez por cento) do valor do fundo;

Que os fundos de renda fixa referenciados sejam preferencialmente DI;

 Aplicação em fundos de investimento do mesmo gestor em até no máximo 15% (quinze por cento) sobre o montante das reservas do Iprejun, prevalecendo sempre às condições apontadas como garantidoras no item 2 supra;





4. Que haja aprovação da instituição financeira através de formulário padrão a ser criado pelo IPREJUN, que atenda as seguintes premissas:

Volume administrado;
Patrimônio líquido da instituição;
Experiência com cliente institucional;
Qualificação técnica dos gestores;
Experiência na gestão à previdência pública;
Política de segregação;
Modelo de gestão;
Política de risco.

- Que se tenha um limite aprovado para alocação em cada instituição, baseado nos critérios acima;
- 6. Que a cada seis meses os gestores que não tiverem a aderência abaixo da relacionada a seguir seja eliminado para o ano corrente, a saber:

Renda fixa – abaixo de 99% da meta estabelecida no regulamento;

Renda fixa – fundos de direito recebíveis – abaixo de 99% da meta prometida;

Fundos de renda variável – abaixo de 95% (noventa e cinco por cento) da meta estabelecida no regulamento;

Fundos Multimercado – abaixo de 95 % (noventa e cinco por cento) da meta estabelecida no regulamento;





7. Onde se exija baixo risco de crédito, que o mesmo seja certificado por grande empresa do ramo, de renome nacional e preferencialmente internacional;

A autorização sobre os limites de alocação para cada gestor será estabelecida por proposta da diretoria executiva e aprovada pelo Conselho, cabendo à diretoria executiva a alocação dos recursos e levará em conta as seguintes informações:

Aderência à meta prevista no regulamento do fundo; Rentabilidade acumulada; Taxa de administração; Taxa de performance;

Relativamente aos fundos que cobrem taxa de performance, o pagamento da referida taxa somente será possível ser cobrada semestralmente, ou em caso de resgate e deverá ter como referência o resultado do fundo que exceder a valorização, no mínimo, de 100% (cem por cento) do índice de referência e superar o valor nominal da aplicação inicial ou o valor do investimento na data que tenha havido a última cobrança, nos termos do disposto no artigo 25 da Resolução CMN n. 3.506/2007.

O Iprejun aplicará integralmente o disposto na Resolução CMN n. 3.506/2007 referente às vedações previstas no artigo 28 do aludido diploma legal.





DA CUSTÓDIA QUALIFICADA

O Iprejun adotará referida custódia, que deve contemplar:

- 1. Credenciamento junto a CVM;
- 2. Habilitação junto à ANBID;
- 3. Segregação da área de Asset e Tesouraria;
- 4. Realização de liquidação física e financeira;
- 5. Guarda dos ativos;
- 6. Administração de Proventos;
- 7. Relatórios para acompanhamento contendo:

Posição diária da carteira;

Demonstrativo de movimentação de caixa;

Fluxo de caixa;

Composição da carteira por segmentos;

Compliance;

Relatório demandados pelo Ministério da Previdência Social;

Cálculo de Risco;

Enquadramento legal

DO RELATÓRIO MENSAL

Mensalmente a Diretoria Executiva do Iprejun apresentará relatório sobre a rentabilidade e risco das operações aos Conselhos de Administração e Fiscal.





DA PUBLICIDADE

Mensalmente serão tornadas públicas através do site da prefeitura, no espaço dedicado ao Iprejun informações relevantes referentes à gestão financeira do Instituto, com destaque para o desempenho mensal das aplicações financeiras.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política de investimentos foi aprovada em reunião do Conselho de Administração do Iprejun em 28/11/2008.

